



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 712

00044 ETIQUETA

DATA  
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016

AUTOR  
Deputado Weverton Rocha – PDT/MA

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o artigo 5º à Medida Provisória n. 712, de 29 de janeiro de 2016, e renumere-se o seu art. 5º:

*“Art. 5º Os órgãos e entidades públicas federais deverão garantir que as medidas de eliminação dos focos de *Aedes aegypti* sejam tomadas no âmbito de suas instalações, assim como ações de manutenção dos ambientes tratados livres de criadouros dessa espécie.*”

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 5º à Medida Provisória n. 712, de 2016, de modo a exigir que os órgãos e entidades públicas federais atuem efetivamente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Entendemos que, diante da grave epidemia que o país enfrenta, a proposta é extremamente importante para que haja maior concentração de esforços para resolução do problema.

A atuação de todo o conjunto de órgãos e entidades públicas federais no combate ao vetor contribui com as ações realizadas pelos serviços de saúde, tendo em vista o grande número de instalações públicas existentes, além de funcionar como pontos de disseminação de informações para os ambientes familiares e afins dos servidores e contratados.



CD/16785.09669-95

Espera-se, portanto, com a aprovação da proposta, que o Poder Público de uma forma geral colabore com a eliminação dos criadouros dos mosquitos e com a manutenção dos ambientes livres do vetor, através de acompanhamento dos locais tratados e disseminação de material informativo, seja no ambiente de trabalho, seja no âmbito residencial.


ASSINATURA

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.



CD/16785.09669-95